



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Leopoldina / 1ª Vara Cível da Comarca de Leopoldina

Rua Geraldo Campanha, 200, Centro, Leopoldina - MG - CEP: 36700-016

PROCESSO Nº: 5006882-91.2025.8.13.0384

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: COMERCIO DE MOVEIS ABREU LTDA - EPP CPF: 71.171.144/0001-59

RÉU:

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de autofalência formulado por **COMÉRCIO DE MÓVEIS ABREU LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.171.144/0001-59.

A requerente demonstrou situação de insolvência, com passivo aproximado de R\$ 2.549.089,03 frente a um ativo de cerca de R\$ 97.464,00. A quebra foi decretada em 22/01/2026.2.

Decido.

Para fins de cumprimento do disposto no Art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, e visando a célere classificação dos créditos tributários, determino:



a) INSTAURAÇÃO DO ICCP:Determino a instauração, de ofício, de incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública credora;

b) INTIMAÇÃO ELETRÔNICA:Determino a intimação eletrônica, via portal ou sistema, das seguintes Fazendas Públicas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem ao Administrador Judicial a relação de seus créditos inscritos em dívida ativa:

UNIÃO FEDERAL (PGFN);

ESTADO DE MINAS GERAIS (AGE/MG);

MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG

A manifestação das Fazendas deve conter a memória de cálculos, classificação dos créditos e informações sobre execuções fiscais em curso, conforme parágrafos do art. 7º-A.3.

A Secretaria deverá abrir incidentes apartados para cada Fazenda, apensando-os aos autos principais.

Intime-se o Administrador Judicial nomeado nos autos para acompanhar as habilitações e consolidar o Quadro Geral de Credores (QGC).

Sem prejuízo, expeça-se novo mandado lacração, devendo consta no mandado o número do representante legal, conforme requerido à ID.10615544185.

Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido à ID. 10617472343.

Em atenção ao requerimento formulado à ID. 10617263674, esclareço que a nomeação foi destinada à pessoa jurídica CLESCIO GALVAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 21.144.120/0001-32, conforme consta no sistema AJ (em anexo), sendo que a indicação constante na sentença proferida à ID. 10608136992 encontra-se equivocada.

Intime-se. Cumpra-se.

Leopoldina/MG, data da assinatura eletrônica.

Glauber Oliveira Fernandes

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente





Auxiliares da Justiça - AJ

TJMG - 2º NÍVEL (INTRANET)

LPD - 1ª V. Cv - Leopoldina - 1ª Vara Cível

13/01/2026

Nomeação de Profissional

Página 1 de 1

**NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL
AUXILIARES DA JUSTIÇA
JUÍZO COMUM**

Nomeação n.: **20260200002157**

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior**

Juiz requisitante: **GLAUBER OLIVEIRA FERNANDES**
E-mail juiz requisitante: **lpd1civel@tjmg.jus.br**
Unidade: **LPD - 1ª V. Cv - Leopoldina - 1ª Vara Cível**
Endereço: **R Geraldo Campana**

Data da nomeação: **13/01/2026**

DADOS PROCESSUAIS:

N. do processo: **50068829120258130384**
Tipo de Processo Judicial: **CUSTEADO PELAS PARTES**
Assunto: **AUTOFALÊNCIA**
Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
Tipo de Natureza: **CIVEL**
Réu: **----**
Autor: **COMERCIO DE MOVEIS ABREU LTDA - EPP**

DADOS DO PROFISSIONAL:

Nome: **CLESCIO GALVAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
N. CNPJ: **21.144.120/0001-32**
Email: **contato@clesciogalvao.adv.br**

Nesta data, o profissional aqui identificado foi nomeado a prestar serviço no sistema Auxiliares da Justiça do TJMG nesta Vara da Justiça.

MENSAGEM AUTOMÁTICA.: 13/01/2026

